



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

**Parecer nº 040/2006.**

Proposição: Projeto de Lei Complementar  
Aprovação: voto favorável de mais de 50% de todos os Vereadores da Câmara.  
Presença: maioria absoluta dos vereadores.

**Projeto de Lei nº 026/06, de autoria da Mesa que dispõe sobre reajuste de vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Votorantim.**

Parecer:

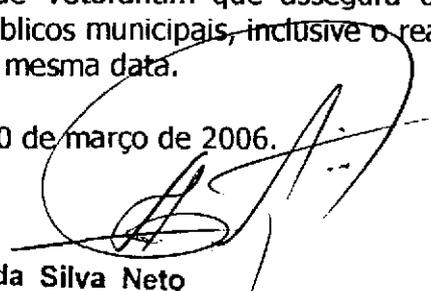
Compete privativamente à Câmara Municipal a fixação do reajuste de vencimento dos seus servidores, conforme previsão da Lei Orgânica do Município, por iniciativa de sua Mesa Diretora, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis e utilizando o instrumento jurídico adequado.

Em respeito ao princípio da separação de poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal, entendemos inadequado o procedimento através de LEI. A fixação do reajuste de vencimentos dos seus servidores, a reorganização do quadro de pessoal e outros procedimentos de ordem interna da Câmara Municipal, conforme a Lei Orgânica e o Regimento Interno, devem ser ordenados através de RESOLUÇÃO.

Pela mesma razão não pode o Poder Legislativo sujeitar assuntos de sua economia interna a sanção e promulgação do Chefe do Executivo.

No mais, o projeto cumpre os dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim que assegura o mesmo tratamento a todos os funcionários públicos municipais, inclusive o reajuste de vencimento na mesma proporção e na mesma data.

Votorantim, SP., 30 de março de 2006.

  
**João da Silva Neto**  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952

(\*) Os pareceres elaborados pela Procuradoria Jurídica são meramente opinativos e não vinculam o Procurador ao processo legislativo para efeito de responsabilização. As Comissões de Mérito podem perfeitamente ter outro entendimento e agir conforme a sua convicção, não acatando necessariamente a opinião do Procurador Jurídico.